CONTRATO Nº 004/2017

Contrato de serviço de locação de servidor streaming (fluxo contínuo) para a transmissão na internet em tempo real das imagens e áudio gerados referentes as sessões da Câmara Municipal

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita á Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

CONTRATADA:

A.C.NET - SOLUÇÕES EM T.I. LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.224.769/0001-47, estabelecida em Taquaritinga, Estado de São Paulo, sito à Rua Líbero Badaró, nº 509 - CEP 15.900-000, representada pela sócia Gercina Alves Leite, CPF: 175.465.998-57.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço de locação de servidor streaming (fluxo contínuo) para a transmissão na internet em tempo real das imagens e áudio gerados referentes as sessões da Câmara Municipal, o que compreende as seguintes ações:implantação do sistema denominado "Galeria de Vídeos" no site da Câmara Municipal, com sistema de gerenciamento de conteúdo, disponibilizar 03 (três) filmadoras profissionais ccd/sony com lente varifocal, 03 (três) suportes, 01 (um) sequenciador de vídeo 4x2 e 01 (um) placa de captura pc/tv com conexão usb, que ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE** durante o período do ajuste contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) para o período de janeiro à dezembro de 2017, sendo assim, R$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) por mês.

2.2 - O pagamento será realizado através de cheque nominal entregue a CONTRATADA ou deposito em conta, através de do cheque nominal ou transferência eletrônica.

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço , objeto presente do contrato, será fixo e irreajustável.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

3.2 - Quando necessário permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos.

3.3 - Zelar pelos equipamentos ora locados especificados no item 1.1 e devolve-los para a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja renovação contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

6.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010319001.2.001.000.3.3.90.39.00.00.00.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem vigência até 31/12/2017.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Grama - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 16 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Alcides José Ribeiro
Presidente

CONTRATADA – A.C.Net Soluções em T.I. Ltda - ME
Luana Reis Maólio
CPF: 326.010.678-29
Elaine Ap. Alves Leite de Camargo
CPF: 172.259.758-54

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: